



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP - ABESSFI

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP - ABESSFI, instituída pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep, pelo Centro das Indústrias do Estado do Paraná - Ciep, pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná – Sesi/Pr, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná – Senai/Pr e pelo Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná – IEL/Pr, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As entidades instituidoras também são as mantenedoras.

Parágrafo Segundo - O ano social coincide com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 2º - A ABESSFI tem a sua sede e foro no Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, na Rua 25 de Janeiro, nº 552.

Parágrafo único - A ABESSFI mantém filial no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, na Rua Nazir Mafra Saporski, nº 750.

Artigo 3º - A ABESSFI tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática de esportes, promover reuniões e atividades de caráter social, cultural e cívico.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DAS MANTENEDORAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - Poderão associar-se à ABESSFI os empregados e aposentados das entidades mantenedoras.

Parágrafo Primeiro: O empregado desligado das entidades mantenedoras perderá, automaticamente, a condição de associado, exceto no caso previsto no artigo 4º, § 2º.

Parágrafo Segundo: Podem manter a condição de associados os empregados aposentados dispensados sem justa causa, desde que tenham participado do quadro associativo da ABESSFI, por no mínimo 5 (cinco) anos, de forma ininterrupta, contados de forma retroativa a partir do seu desligamento.

Parágrafo Terceiro: nos casos de desligamento do quadro associativo, e sendo o associado devedor, perdurará sua responsabilidade pelo débito até a sua liquidação final.

Artigo 5º - Os associados são classificados em 2 (duas) categorias:

- a) efetivos: os empregados das entidades mantenedoras;
- b) contribuintes: ex-empregados aposentados;

Artigo 6º - Os associados, dirigentes e prepostos da ABESSFI não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 7º - São dependentes do associado:

- a) o cônjuge ou companheiro e os filhos até 21 anos de idade e, se estudante, até 24 anos de idade;
- b) quando solteiro, os pais.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) participar com seus dependentes dos eventos promovidos pela Associação e das atividades esportivas, culturais, recreativas, sociais e educacionais;
- b) frequentar com seus dependentes e convidados as dependências das sedes sociais da Associação;
- c) usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, de acordo com a regulamentação específica para cada tipo de benefício;
- d) participar, votar e ser votado nas Assembleias de associados, nos termos e condições deste Estatuto.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) submeter-se aos dispositivos legais e estatutários;
- b) acatar os atos e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- c) cumprir suas obrigações sociais, inclusive o pagamento pontual das mensalidades e taxas de contribuições devidas;
- d) informar imediatamente aos colaboradores da ABESSFI e/ou Conselho Diretor sobre a identificação ou conhecimento de atos praticados por associados, convidados ou terceiros que prejudiquem o patrimônio, a imagem ou que coloque em risco a integridade dos frequentadores das Sedes da Associação;

Parágrafo Único – Fica sujeito à pena de eliminação o associado que:

- a) compelir a ABESSFI a atos judiciais, para reparação de danos causados por sua ação ou omissão;
- b) praticar atos desabonadores;
- c) agir contra os interesses da ABESSFI;
- d) descumprir o Estatuto e o Regulamento;
- e) os associados que não efetuarem o pagamento de 06 (seis) mensalidades, estarão automaticamente excluídos do quadro de associados da ABESSFI, sem a possibilidade de solicitar novamente o seu retorno.

Artigo 10º - A eliminação do associado é competência do Conselho Diretor, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que o associado for notificado.

Artigo 11 - Em caso de morte do associado, o saldo devedor remanescente junto a ABESSFI de responsabilidade do falecido será transferido ao seu espólio.

Artigo 12 - O valor das mensalidades será fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Diretor.

Artigo 13 - As mensalidades dos associados empregados serão descontadas em folha de pagamento, inclusive os débitos assumidos com empresas conveniadas.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 14 - O patrimônio da ABESSFI é composto por:

- a) bens móveis, imóveis e obras de arte;
- b) direitos, ações e participações;
- c) ativos financeiros.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Artigo 15 - As receitas da ABESSFI serão ordinárias e extraordinárias.

I - Constituem as receitas ordinárias:

- a) as mensalidades pagas pelos associados e as contribuições mensais das entidades mantenedoras;
- b) a renda de locação dos espaços dos imóveis próprios;
- c) os rendimentos financeiros.

II – Constituirão as receitas extraordinárias:

- a) as receitas eventuais;
- b) auxílios financeiros;
- c) as comissões recebidas dos parceiros comerciais.

Parágrafo Único: a contribuição das entidades mantenedores deve observar a paridade contributiva, de modo que não exceda a contribuição do associado efetivo.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS

Artigo 16 – As despesas da ABESSFI serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: Constituirão as despesas ordinárias as previstas no orçamento.

Parágrafo Segundo: Constituirão as despesas extraordinárias as que não estiverem previstas no orçamento devidamente aprovado e que forem consideradas de caráter inadiável.

Parágrafo Terceiro: Todas e quaisquer despesas extraordinárias serão realizadas com a aprovação do Conselho Deliberativo, em casos excepcionais, *ad referendum* do colegiado.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - São órgãos da ABESSFI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABESSFI, que se instala validamente com a presença de 1/3 dos associados em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, meia hora após, e suas deliberações são tomadas por maioria simples de participantes.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada por Edital, o qual poderá ser divulgado por meio dos canais de comunicação da ABESSFI e das entidades mantenedoras, e/ou, por comunicação eletrônica enviada aos Associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 19 - Compete a Assembleia Geral, através de votação a ser realizada em todas as unidades administrativas e de negócio das entidades mantenedoras ou através de votação eletrônica:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Diretor;
- b) decidir sobre as alienações de bens imóveis;
- c) modificar o presente Estatuto;
- d) deliberar sobre a dissolução da ABESSFI.

Artigo 20 - Para a decisão sobre questões outras que dependam de sua aprovação, a Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor, ou mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo Primeiro: No caso de convocação por iniciativa dos associados, o pedido não pode ser oposto pelo Presidente, a quem cabe tomar as providências necessárias à sua realização em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo, os próprios interessados o fazerem, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo junto a ABESSFI.

Parágrafo Segundo: Deve comparecer à assembleia geral extraordinária convocada na forma do *caput* a maioria simples dos que a solicitaram, sob pena de não ser instalada.

Parágrafo terceiro: Extraordinariamente poderá ser convocada Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal, no caso de não aprovação dos demonstrativos contábeis e financeiros, ou de irregularidades contábeis e financeiras graves, para deliberação a respeito da destituição dos membros do Conselho Diretor, nas condições, forma e prazo estabelecido no artigo 18.

Artigo 21 - O resultado das Assembleias Geral ou Extraordinária será apurado considerando a decisão da maioria simples dos Associados.

Parágrafo primeiro: nas assembleias convocadas com vistas apreciação do disposto no artigo 19, alínea b, será necessária a concordância de no mínimo 1/3 dos associados e anuência expressa das entidades mantenedoras.

Parágrafo segundo: nas assembleias convocadas com vistas apreciação do disposto no artigo 19, alínea c, será necessária a concordância de no mínimo 1/3 dos associados.

Parágrafo terceiro: na assembleia convocada com vistas apreciação do disposto no artigo 19, alínea d, será necessária a concordância de no mínimo 2/3 dos associados e anuência expressa das entidades mantenedoras.

Artigo 22 - As assembleias gerais só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

Artigo 23 - As assembleias gerais poderão ocorrer no formato eletrônico, desde que previamente previsto no seu edital de convocação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados pelas entidades mantenedoras, dentro do quadro de associados; e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelos Associados.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro, sendo possível a recondução por no máximo para mais 1 (um) mandato.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Deliberativo elegerão seu Presidente, o qual não participará das votações. Será eleito, por igual, o Vice-presidente.

Parágrafo Terceiro: O Conselho se reúne com a presença de, no mínimo 2/3 de seus membros, deliberando por maioria simples dos participantes.

Parágrafo Quarto: Perde o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões, sem motivo justificado.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de substituição ou de vacância é convocado o conselheiro suplente pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo Sexto: O Conselho Deliberativo reunir-se à ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para aprovação dos Demonstrativos Contábeis e do Demonstrativo de Receitas e Despesas da Associação, e extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Sétimo: As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de no mínimo 4 (quatro) membros efetivos do Conselho Deliberativo.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) aprovar os Demonstrativos Contábeis;
- b) aprovar o Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- c) aprovar as Diretrizes e Regulamentos da Associação;
- d) deliberar sobre aquisição e venda de bens imóveis submetendo aprovação da Assembleia Geral;
- e) deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- f) julgar os recursos decorrentes de atos do Conselho Diretor;
- g) autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos.

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 26 - A ABESSFI é administrada pelo Conselho Diretor eleito pelos associados, constituído por 06 (seis) membros: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Diretor é de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a renúncia coletiva ou de mais da metade da Diretoria, esta ou os membros remanescentes permanecem em exercício, e o então Presidente deverá convocar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da renúncia.

Parágrafo Terceiro - A verificar-se a hipótese do parágrafo anterior, a nova Diretoria eleita apenas completará o prazo do mandato da resignatária.

Parágrafo Quarto - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou da maioria de seus membros, com a presença de no mínimo 2/3 destes, deliberando por maioria dos participantes.

Parágrafo Quinto - O Conselho Diretor poderá criar tantos quantos departamentos desejar, de modo ao alcance de seus objetivos.

Parágrafo Sexto - Se ocorrer a saída do Presidente e não houver um Vice-Presidente designado, o presidente do Conselho de Deliberativo assumirá a presidência interinamente até que uma eleição seja realizada, nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

Artigo 27 - Ao Conselho Diretor compete:

- a) administrar a ABESSFI, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) submeter ao Conselho Deliberativo os Demonstrativos Contábeis e o Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- c) constituir comissões especializadas ou grupos de trabalho para colaborar na administração e nos demais assuntos de interesse da ABESSFI;
- d) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo propostas de interesse da ABESSFI;
- e) aplicar as penalidades estatutárias e regulamentares.

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

- a) representar a ABESSFI, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente em todos os atos de interesse ou inerentes a seus objetivos;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações do Conselho Diretor, quando houver empate;
- d) executar as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal;

- e) constituir procuradores, com os poderes das cláusulas “ad judicia” e “ad negotia”;
- f) contratar e dispensar empregados, fixando-lhes remuneração e demais condições de trabalho;
- g) aprovar com o tesoureiro os pagamentos das despesas da ABESSFI;
- h) dirigir e superintender, de modo geral, as atividades da ABESSFI;
- i) delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Artigo 29 – Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente no exercício de suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos e licenças e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo, bem como desempenhar as atribuições que este lhe delegar.

Artigo 30 – Compete ao Secretário:

- a) superintender os serviços administrativos e de secretaria da ABESSFI;
- b) elaborar as atas das reuniões e submeter para assinaturas;
- c) organizar o registro dos associados;
- d) receber e registrar as chapas eleitorais.

Artigo 31 – Compete ao 2º secretário, auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e licenças e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo.

Artigo 32 - Compete ao Tesoureiro:

- a) organizar e coordenar as rotinas financeiras;
- b) assinar, com o presidente as aprovações de pagamentos, e outros documentos que instituam ou possam instituir obrigações pecuniárias, reais ou cambiais, para a ABESSFI;
- c) efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) realizar ações para a adequada gestão financeira da ABESSFI, utilizando estabelecimentos bancários designados pelo Conselho Diretor;
- e) realizar estudos e projeções de fluxo de caixa para adequada tomada de decisão do Presidente da ABESSFI;
- f) diligenciar para que se mantenham em dia os pagamentos, recebimentos e a escrituração contábil da ABESSFI.

Artigo 33 - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e licenças e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é constituído de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados pelas entidades mantenedoras; e 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente eleitos pelos Associados, sendo de sua competência:

- a) fiscalizar as contas da ABESSFI;
- b) emitir parecer sobre as contas submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
- c) levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as irregularidades contábeis e financeiras identificadas que chegarem ao seu conhecimento.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente com a presença obrigatória de no mínimo 2/3 de seus membros, pelo menos duas vezes por ano para apreciação dos Demonstrativos Contábeis e do Demonstrativo de Receitas e Despesas da Associação, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são substituídos em seus impedimentos e licenças e em caso de vacância, pelos suplentes, na ordem de menção da indicação ou eleição de seus nomes.

Artigo 35 - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro, sendo possível a reeleição, e a recondução por no máximo para mais 1 (um) mandato.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Artigo 36 - As eleições para os cargos do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão realizadas, por voto secreto, a cada 3 (três) anos no mês de setembro, mediante convocação do Presidente da Comissão Eleitoral através de edital eletrônico, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do Pleito.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral deverá ser constituída até o início do mês de julho do ano eleitoral e composta por 5 (cinco) associados indicados, de comum acordo, pelas entidades mantenedoras. É vedada a participação na comissão os associados que estão concorrendo ao pleito, inadimplentes junto ABESSFI e membros do Conselho Diretor atual.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Comissão Eleitoral será nomeado em consenso pelos seus membros, sendo sua atribuição elaborar, com os demais membros, o edital e o regulamento eleitoral.

Parágrafo Terceiro - O edital das eleições deverá contemplar a data da eleição, a forma da sua realização e do registro de candidatos, nos termos de regulamento eleitoral a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 37 – O registro dos candidatos aos cargos do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverá ocorrer de acordo com o regulamento eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O registro da chapa para o Conselho Diretor deverá ser requerido ao Presidente da Comissão Eleitoral pelo candidato que encabeça a chapa, anexando a relação assinada, de forma física ou eletrônica, por todos os candidatos, na qual estes se individualizam nominalmente e com especificação dos respectivos cargos a que concorrem.

Parágrafo Segundo - Só se registram chapas contendo candidatos para todos os cargos de diretoria, ou seja, Presidente; Vice-Presidente; Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; 2º Tesoureiro, após a confirmação de registro de associado dos candidatos e adimplência junto ABESSFI.

Parágrafo Terceiro - A candidatura para os cargos de Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverá ser solicitada ao Presidente da Comissão Eleitoral individualmente pelos associados interessados em participar do pleito, e a homologação da candidatura está condicionada a confirmação de registro de associado do candidato e adimplência junto ABESSFI.

Parágrafo Quarto - A relação dos candidatos ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da chapa do Conselho Diretor afixam-se nos canais de comunicação da ABESSFI e das entidades mantenedoras em até 3 (três) dias úteis após o término do prazo do registro.

Parágrafo Quinto - A impugnação de candidato pode ser efetuada por associado junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da relação de candidatos, conforme disposto no parágrafo 4§ desta cláusula, que será apreciada em até 2 (dois) dias úteis pela Comissão Eleitoral.

Artigo 38 - Preside os atos de votação e apuração dos votos o Presidente da Comissão Eleitoral, assegurando as chapas que concorrem ao Conselho Diretor o direito de indicar um fiscal por chapa.

Parágrafo Primeiro - A votação ocorrerá, das 08 às 22 horas, e o resultado será apurado a partir do dia útil seguinte.

Parágrafo Segundo - Para o Conselho Diretor será vencedora a chapa que obter o maior número de votos válidos.

Parágrafo Terceiro A composição de efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Deliberativo eleitos será estabelecida de acordo com o número de votos.

Parágrafo Quarto - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral encaminhar o resultado da eleição ao Presidente da ABESSFI, a quem incumbe informar a todos os Associados e as entidades mantenedoras os eleitos, em até 15 (quinze) dias, a contar da finalização da apuração dos votos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - O presente Estatuto só pode ser alterado por Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, cumpridas as disposições do artigo 18.

Artigo 40 - A dissolução voluntária da ABESSFI apenas pode ser autorizada e aprovada pela Assembleia Geral, observados os mesmos princípios constantes do artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - Autorizada e aprovada a dissolução, as entidades mantenedoras em comum acordo, nomearão o liquidante.

Parágrafo Segundo - Apurados o ativo e o passivo, pagos os credores, o patrimônio remanescente reverterá às entidades mantenedoras.

Artigo 41 - Os membros do Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal não recebem qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação, ou outras vantagens econômico-financeiras, pelo exercício do cargo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 - As alterações deste Estatuto entram em vigor a partir da data de seu registro na forma competente.

Artigo 43 - Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada de acordo com o Estatuto da ABESSFI, em data de 23 de abril de 2024.